

LEI N. 309, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

“Cria o Quadro Provisório de Pessoal da Faculdade de Educação do Acre e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na forma do anexo único, o Quadro Provisório de Pessoal da Faculdade de Educação do Acre.

Art. 2º O patrimônio da Faculdade de Educação do Acre será formado:

I - por bens e direitos que forem adquiridos;

II - por doações e legados; e

III - por saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhe forem destinados.

Art. 3º Os recursos para manutenção e desenvolvimento da Faculdade de Educação do Acre provirão das dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União, pelo Estado, pelos Municípios, das rendas patrimoniais das anuidades escolares, retribuições e atividades remuneradas de serviços prestados, doações, auxílios e subvenções.

Art. 4º Os vencimentos e as vantagens atribuídas ao Pessoal da Faculdade de Educação do Acre obedecerão à tabela prevista para os servidores públicos civis da União.

Art. 5º Na execução desta Lei, serão observados os dispositivos da Constituição da República e das Lei Federais pertinentes à estrutura e administração do ensino superior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 4 de dezembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de Petrópolis e 8º do Estado do Acre.

OMAR SABINO DE PAULA
Governador do Estado do Acre, em exercício

ANEXO ÚNICO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PARTE I
QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor	2-C

B) FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assessor Técnico	I-F
1	Secretário	2-F

PARTE II
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO	CLASSES SINGULARES		
	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL
15	Prof. Titular	EC-501-PQ	
15	Prof. Adjunto	EC- 502	18
15	Prof. Assistente	18EC-503	17